

REF.10654

**RESOLUÇÕES****CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PIAUÍ - CSDPE****RESOLUÇÃO CSDPE Nº 159/2023, de 09 de maio de 2023**

Dispõe sobre o regulamento do I Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 17, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 59/2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento para I Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Piauí, o que faz nos seguintes termos:

**REGULAMENTO DO I CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento regerá o I Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

**Art. 2º** O provimento de cargos da Defensoria Pública far-se-á mediante concurso público de provas e títulos na forma deste Regulamento, que observará as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei nº 6.838/2016, Lei Complementar Federal nº 80/94, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, bem como das demais normativas pertinentes e das regras especiais deste regulamento.

§ 1º Será constituída Comissão do Concurso, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

§ 2º O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Oficial e no site da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

§3º A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial e disponibilização no site da Defensoria Pública do Estado de Piauí e da Empresa/Entidade Organizadora do certame, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§ 4º Os cargos, número de vagas e de cadastro de reserva serão definidos no edital de abertura do certame.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS, FUNÇÕES E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS  
Seção I Da Comissão do Concurso**

**Art. 3º** A Comissão de Concurso, órgão administrativo transitório de natureza auxiliar, será constituída por 3 (três) membros da Defensoria

Pública do Estado titulares e 2 (dois) membros suplentes, pessoas indicadas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º A Comissão de Concurso terá como atribuições:

- I - auxiliar na logística para a realização do concurso, envolvendo atividades de supervisão, coordenação, execução e secretaria;
- II - Contratação de instituição para planejar, organizar e formular questões de provas escritas, aplicar provas às pessoas que se candidatarem, atribuição de notas e apreciação de recursos;
- III - Supervisão do planejamento, organização, aplicação de provas, atribuição de notas e julgamento de recursos.

§ 1º A composição da Comissão será substituída em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pela suplência, convocação a cargo da Presidência da Comissão, quando assim o exigir.

§ 2º A Defensoria Pública-Geral expedirá portaria de formação da Comissão do Concurso, nomeando as pessoas a ocupar a Presidência e a Secretaria.

§ 3º Os casos não contemplados nas regras expressas neste Regulamento serão resolvidos por decisão administrativa colegiada da Comissão do Concurso.

Art. 5º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta da sua composição e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples das pessoas presentes, devendo a ata de suas deliberações ser registrada em livro próprio ou por meio eletrônico equivalente.

Art. 6º Compete à Comissão do Concurso:

- I – elaborar o Edital de Abertura do Concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas, observando as regras deste regulamento;
- II – verificar os requisitos pessoais das pessoas que se candidatarem, deliberando pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no certame, até o julgamento final do concurso;
- III – requerer à Defensoria Pública-Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as) e de servidores(as) da Defensoria Pública para acompanhar execução do concurso;
- IV – publicar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final das pessoas que se candidatarem;
- V – praticar os atos executivos do Concurso Público;
- VI - decidir os requerimentos administrativos referentes ao certame, comunicando à Entidade Organizadora para as providências devidas.

Art. 7º Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização de quaisquer das etapas do certame, de membros e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Piauí e ainda pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos:

- I - seja cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) cuja inscrição tenha sido deferida;
- II – professor(a) de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de servidor(a) da Defensoria Pública.

§ 1º Aplicam-se às pessoas que compõem a Comissão do Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

- I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame;
- II – a participação societária, ainda que sem as funções de administração, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar de um ano antes da publicação da presente Resolução, até o final do certame, bem como, nestas condições, de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados à Presidência da Comissão do Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da relação das pessoas que se candidataram.

## **Seção II** **Da Entidade Organizadora**

Art. 8º A Defensoria Pública do Estado do Piauí contratará serviços de pessoa jurídica especializada para organização e realização do concurso - Entidade Organizadora, que atuará sob coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. Poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

- I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e demais editais, e na elaboração do cronograma do concurso;
- II – deferimento e indeferimento das inscrições;
- III – formação da Banca Examinadora;
- IV – convocação das pessoas que se candidatarem para a realização das provas e demais atos do certame;
- V – elaboração, aplicação, correção e avaliação das provas;
- VI – apreciação e decisão dos recursos;
- VII – emissão dos relatórios de classificação de candidatos(as), de acordo com o cronograma de execução do concurso;
- VIII – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;
- IX – publicação dos atos do concurso, quando tal função não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;
- X – elaboração da lista final de aprovados(as) e divulgação do resultado final;
- XI – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONCURSO PÚBLICO**  
**Seção I Da abertura do Concurso**

Art. 9º O Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores (as) da Defensoria Pública do Estado de Piauí será deflagrado através de Edital de Abertura, regido pelas regras constantes neste regulamento e legislação correlata.

Art. 10. Os procedimentos para realização de inscrições serão regulamentados no edital de abertura do certame.

Parágrafo único. A realização da inscrição implica na concordância da pessoa candidata com as regras estabelecidas no edital, com exclusão de qualquer outra.

Art. 11. São requisitos básicos para a investidura no cargo público:

- I - Aprovação no concurso público;
- II - Nacionalidade brasileira ou, em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
- III – Estarem às pessoas candidatas quites com as obrigações eleitorais, independentemente do sexo;
- IV - Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- V - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- VI - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo órgão competente;
- VII - Demonstrar aptidão física e mental, não apresentando condição pessoal incapacitante para o exercício das funções inerentes ao cargo, circunstância que será atestada por perícia médica oficial;
- VIII - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse;
- IX - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;
- X - Apresentar declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- XI - comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou conselho de classe correspondente à formação, conforme for o caso;
- XII - cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital de abertura do concurso;
- XIII - apresentar declarações de bens.

Art. 12. Os requisitos específicos para a investidura dos cargos serão definidos no edital de abertura do concurso.

**Seção II**  
**Da reserva de vagas**

Art. 13. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, negras, quilombolas e indígenas, observando-se:

- I – para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, devendo o Edital de Abertura conter previsões que assegurem o integral cumprimento da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 015/2013, que dispõe sobre o ingresso e a lotação de pessoas candidatas com deficiência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

II – para as pessoas negras, quilombolas e indígenas será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, devendo o Edital de Abertura conter previsões que assegurem o integral cumprimento da RESOLUÇÃO CSDPE Nº 139/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas nos concursos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

§1º O grau de deficiência que possui a pessoa candidata que ingressar na carreira de servidor da Defensoria Pública não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

§2º Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas para pessoas negras, quilombolas e indígenas, a pessoa candidata permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com as outras candidatas, desde que preenchidas as demais exigências do presente regulamento e do Edital de Abertura.

§3º As pessoas candidatas com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com as demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os (as) demais candidatos (as).

§4º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando a pessoa candidata, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§5º A aprovação das pessoas candidatas cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária nas respectivas fases do concurso.

### **Seção III Da inscrição no certame**

Art. 14. O procedimento para inscrição no certame será regulamentado no edital do certame.

Art. 15. As inscrições serão efetuadas somente via internet e ficarão a cargo da Entidade Organizadora, que serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

Art. 16. A taxa de inscrição será definida no Edital de Abertura do certame.

Art. 17. A Defensoria Pública não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

### **Seção IV Da gratuidade das inscrições**

Art. 18. Será deferida isenção total do pagamento da taxa de inscrição àquelas pessoas que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido à Comissão do Concurso, que deverá conter a qualificação completa da pessoa requerente, os fundamentos do pedido e os seguintes documentos:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda da pessoa requerente e/ou de quem dependa economicamente, que demonstre renda mensal líquida individual de até 1 (um) salário mínimo ou a renda mensal líquida familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III - declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento da pessoa requerente, quando for o caso;

IV - demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.

§1º Para solicitar a isenção, a pessoa candidata deverá efetuar o requerimento em formulário próprio exclusivamente via internet, dentro do prazo das inscrições preliminares, instruído com a documentação comprobatória, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§2º Encerrado o prazo das inscrições provisórias, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou

alegação.

§ 3º A pessoa candidata que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá apresentar recurso dirigido à Defensoria Pública-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção, na forma disposta neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 4º Caso não apresente recurso ou esse seja indeferido, a pessoa candidata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor da taxa de inscrição, contados da publicação do resultado.

§ 5º O Edital do Concurso poderá prever outras isenções já existentes na legislação do Estado do Piauí.

#### **Seção V** **Do atendimento especial**

Art. 19. A pessoa candidata que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá preencher formulário próprio, a ser solicitado no momento da inscrição preliminar, apontando as tecnologias assistivas, ajudas técnicas, apoios, recursos e/ou acomodações especiais de que necessite, instruído com laudo médico que indique a deficiência, doença ou limitação física e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único. Será garantida a adaptação das provas e o atendimento especial solicitado desde que não importem em quebra de sigilo ou em identificação da pessoa candidata por ocasião do julgamento de sua prova.

Art. 20. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes no Edital de Abertura.

§ 1º Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceira pessoa indicada pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 3º A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a pessoa acompanhante e a criança.

§ 4º Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 5º Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 6º Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de pessoas acompanhantes ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

#### **Seção VI Etapas do concurso**

Art. 21. As provas específicas para cada cargo serão aplicadas em uma única data, na cidade de Teresina, observando as seguintes etapas:  
I - As pessoas candidatas para os cargos de Analista Defensorial deverão realizar uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova discursiva, ambas com caráter eliminatório e classificatório;  
II - As pessoas que se candidatarem para os demais cargos prestarão uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, que terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 22. As provas contemplarão disciplinas de conhecimentos gerais e específicos, a serem definidas pela Comissão do Concurso, devendo constar o conteúdo programático no Edital de Abertura.

Art. 23. As questões das provas objetivas e subjetivas serão formuladas de forma a refletir o conteúdo das leis vigentes, bem como a doutrina e jurisprudência dominantes.

Art. 24. Somente serão corrigidas as provas discursivas das pessoas candidatas que atingirem as pontuações mínimas para aprovação na prova objetiva e classificadas nos limites previstos no Edital de Abertura, respeitados os empates na última posição.

Art. 25. A classificação das pessoas habilitadas será feita pela ordem decrescente da média final.

Art. 26. A média final referente aos cargos de Analista Defensorial consistirá na soma da nota final da prova objetiva com a nota final da prova discursiva, e para os demais cargos a média final consistirá na nota da prova objetiva.

Art. 27. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Edital de Abertura, será desclassificada a pessoa que:

I - Não comparecer ao local de realização das provas no horário indicado ou deixar de apresentar ao (à) fiscal de prova documento de identificação com foto (RG, Carteira de Motorista, Identidade funcional emitida por órgão público ou Conselho de Classe, ou documento similar e, em caso de extravio de documento, Boletim de ocorrência acompanhado de outro documento pessoal);

II - Obter nota inferior à exigida no Edital do Concurso em cada etapa;

III - For excluída do certame por apresentar comportamento inconveniente que logre perturbar a ordem do concurso, mediante decisão da Comissão do Concurso;

IV - Durante a realização das provas, portar aparelhos eletrônicos ou não permitidos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod*, gravadores, *pendrive*, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, agenda eletrônica, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

§ 1º Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do certame, é vedado dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou a integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las.

§ 2º A organização do concurso não se responsabiliza pelo depósito e guarda dos objetos referidos no inciso IV.

Art. 28. Não será permitido fumar no local de realização de provas.

Art. 29. Não será permitida qualquer forma de consulta à legislação, doutrina, anotações ou qualquer outra similar.

Art. 30. Aprovado o quadro geral de classificação pela Comissão do Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação da Defensoria Pública-Geral.

#### **Seção VII Da prova objetiva**

Art. 31. A prova objetiva, etapa de natureza classificatória e eliminatória, será composta por um bloco de questões de conhecimentos gerais e um bloco com questões de conhecimentos específicos, segundo o estabelecido no conteúdo programático.

Art. 32. O ingresso de pessoas candidatas nas respectivas salas de aplicação das provas será permitido mediante identificação pelo(a) fiscal da sala com a conferência do documento de identificação que deverá conter foto recente.

Art. 33. Durante a realização das provas objetivas não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre pessoas candidatas, ou entre estas e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte de armas.

§ 1º A pessoa candidata poderá ser submetida a detector de metais durante a realização da prova.

§ 2º A pessoa candidata deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para seu início, munida de caneta esferográfica de tinta preta indelével fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e documento de identificação com foto recente.

Art. 34. No curso da prova, a pessoa candidata somente poderá sair da sala acompanhada de fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência da pessoa candidata no local de provas por no mínimo 1 (uma) hora.

§ 2º Após entregar a prova ao final, a pessoa candidata não poderá retornar ao recinto em qualquer hipótese.

Art. 35. A pessoa candidata somente poderá apor seu número de inscrição, seu nome ou sua assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 36. A pessoa candidata é responsável pela conferência de seus dados pessoais.

Art. 37. A pessoa candidata é responsável pela transcrição das respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta, observadas as instruções específicas contidas no Edital de Abertura.

Art. 38. Será automaticamente eliminada do concurso a pessoa candidata que:

I – não comparecer à prova;

II – for encontrada, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos proibidos;

III – for colhida em flagrante comunicação com outra pessoa candidata ou com pessoas estranhas;

IV – não observar as restrições quanto aos documentos de identificação a serem apresentados e à pontualidade no comparecimento ao local de provas;

V – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhada por fiscal;

VI - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização.

Art. 39. A folha de respostas será corrigida por meio de procedimento eletrônico, a fim de garantir a impessoalidade na correção.

#### **Seção VIII Do resultado final**

Art. 40. O resultado final do Concurso Público será homologado pela Defensoria Pública-Geral, publicado no Diário Oficial e divulgado nos endereços eletrônicos da Defensoria Pública do Estado e da Entidade Organizadora.

Art. 41. O exame médico admissional será realizado por junta médica oficial do Estado do Piauí e servirá para avaliar a capacidade física e mental da pessoa candidata classificada, quando convocada para posse e efetivo exercício do cargo.

Art. 42. A pessoa candidata aprovada, classificada e nomeada somente tomará posse após aprovada em perícia médica oficial, mediante entrega de laudos e exames médicos que lhe forem exigidos.

Art. 43. A pessoa candidata que não entregar os exames solicitados pelo corpo de perícia médica, ou não comparecer, sem justa causa, à entrevista com a perícia, ou ainda deixar de comparecer em prazo suplementar eventualmente concedido, não estará habilitada para posse.

Art. 44. As pessoas candidatas classificadas que vierem a ingressar no quadro de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Piauí serão regidas pelo regime jurídico estabelecido pela Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, e pelas normas infralegais da Defensoria Pública do Estado.

#### **Seção IX Da publicidade**

Art. 45. As informações pertinentes ao concurso, incluindo os atos oficiais e editais, serão publicadas no Diário Oficial e no site oficial da Defensoria Pública.

Art. 46. Informações a respeito das datas, locais e horários de provas, bem como resultados, gabaritos e notas não serão fornecidas por telefone, sendo de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata a verificação de comunicados e editais publicados.

#### **Seção X Do prazo de validade**

Art. 47. O presente concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do edital de homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Defensoria Pública-Geral.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. Acarretará a eliminação da pessoa candidata do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas no Edital de Abertura de Inscrições e/ou normas em editais relativos ao concurso, nos comunicados e/ou instruções constantes de cada prova.

Art. 49. A Defensoria Pública-Geral reserva-se no direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse público e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 50. O Edital de Abertura do concurso será elaborado pela entidade organizadora e submetido à Comissão do Concurso para aprovação, devendo observar o presente Regulamento e a Legislação atinente, devendo ser homologado pela Defensoria Pública-Geral, que terá a prerrogativa de realizar alterações.

Art. 51. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 188ª Sessão Ordinária, em 05 de maio de 2023.

**Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior**  
Defensora Público-Geral  
Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública

REF.10636

#### **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PI**

#### **CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.818/95**

#### **RESOLUÇÃO/CEAS Nº40 DE 19 DE ABRIL DE 2023**

#### ***Altera a data da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Piauí.***

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PI instância de deliberação colegiada, vinculada à estrutura da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC/PI,

Em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2023, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Estadual 4.818/95, com base na Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 90 de 21 de dezembro de 2022, artigo nº04, inciso II - *as conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal sejam realizadas no período de 16 de agosto a 16 de outubro de 2023.*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a data da 15ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada nos dias **03 a 05 de outubro de 2023**, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".





**CONSELHO SUPERIOR  
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 13/2023 – CSDPE, de 02 de maio de 2023.**

A Defensora Pública Geral, na condição de Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 59/2005 e Art. 5º, caput da Resolução 029/2012, **RESOLVE**:

I – Convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí para **188ª Sessão Ordinária**, nos termos do inciso IV do art. 6º do RICSDPE, a se realizar em **05 de maio de 2023, às 08:30h**, na forma remota através da Plataforma Zoom, ficando convocado para essa sessão nos termos do §1º, I, do art. 12 do RICSDPE, o **Conselheiro Suplente Dr. Leandro Ferraz Damasceno Ribeiro**;

II – **Publicar a Pauta da 188ª Sessão Ordinária**, nos termos do art. 6º, V, do RICSDPE, com o seguinte ponto:

**1º Ponto de Pauta** – Deliberação de Processo SEI nº 00010.002448/2023-43 tendo como requerente o Secretário de Estado do Governo Marcelo Nunes Nollete, solicitando a cessão, com ônus para o órgão de origem, do servidor Ivanovick Feitosa Dias Pinheiro, Defensor Público do Estado, matrícula 207832-0, para exercer o cargo de Chefia do Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, com fulcro no art. 100 da Lei Complementar nº13/1994. Sendo encaminhado pela DPG nos termos do art. 3º, da Resolução nº 038/2014, o requerimento de cessão para análise prévia do Conselho Superior, o qual deverá se manifestar sobre a possibilidade, oportunidade e conveniência do pedido, de relatoria do Conselheiro Dr. Francisco de Jesus Barbosa;

**2º Ponto de Pauta** – Deliberação de Processo SEI nº 00303.002687/2022-27 tendo como requerente a Diretora Regional Dra. Karla Andrade, solicitando a alteração do art. 21-A da Resolução CSDPE nº 116/2019, para permitir que, em casos de excepcional urgência, a Defensoria Pública Geral possa autorizar a convocação de estagiários remunerados, independentemente de teste seletivo, de relatoria do Conselheiro Dr. João do Lago Neto. O Presidente Dr. Erisvaldo Marques dos Reis apresentou voto vista oralmente na 183ª Sessão Ordinária. Sessão suspensa por falta de quórum, necessidade de se ausentar da Conselheira Daisy dos Santos;

**3º Ponto de Pauta** – Deliberação de Processo SEI nº 00303.004277/2022-11 tendo como requerente a Coordenação das Defensorias de Categoria Especial, solicitando a alteração da Resolução CSDPE nº 055/2015, para fixação das atribuições da 9ª e 10ª Defensorias Públicas de Categoria Especial e substituições naturais das referidas Defensorias, de relatoria do Conselheiro Dr. João do Lago Neto;

**4º Ponto de Pauta** – Deliberação de Processo SEI nº 00303.003692/2022-57 tendo como requerente a o Defensor Público Geral, solicitando a apreciação e aprovação do Regulamento do I Concurso para servidor(a) da Defensoria Pública do Estado, de relatoria do Conselheiro Dr. Leandro Ferraz. Na 177ª sessão ordinária, fora apresentado relatório e voto pelo relator anterior Dr. Robert Júnior, ficando a minuta do regulamento para apreciação e votação posterior.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

***Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior***  
Defensora Pública-Geral  
Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública